TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPOTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

ILMO. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 015/2018

Vimos pela presente encaminhar a Vossa Senhoria súmula e relatório de cartões da partida ocorrida em 30/06/2018 entre a **Associação Atlética Cougars Rugby Clube** e o **Wally`s Rugby Louveira** pelo campeonato paulista da 2ª divisão, com o fito de se apurar infração disciplinar praticada pelo atleta **CHARLES RYCHARD PINTO SCHIMIDT** com fulcro no relatório do Sr. Árbitro que assim descreveu a ocorrência:

> *"9.12 Jogo Perigoso - O Sr. CHARLES RYCHARD PINTO SCHIMIDT golpeou com o ombro e o braço rígido, e sem intenção de tackle, a cabeça de um jogador adversário que esperando a bola, ainda não tinha posse desta. O Sr. CHARLES RYCHARD PINTO SCHIMIDT foi imediatamen te expulso da partida, com cartão vermelho."*

Aguardamos as providências de estilo e subscrevemo-nos com votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Solano

Presidente Interino da Comissão Disciplinar do

Tribunal de Justiça Desportiva para o Rugby do Estado de São Paulo

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE X WALLY`S RUGBY LOUVEIRA

DATA: 30/06/2018

LOCAL: TESTE

HORÁRIO: 15:00

CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 2ª DIVISÃO (PAULISTA 2ª DIVISÃO)

ÁRBITRO: MARIANO DE GOYCOECHEA

JUÍZ DE LINHA 1: TOMÁS DE GOYCOECHEA

JUÍZ DE LINHA 2: PAIGY COSTA

4º ÁRBITRO: MARILISE MYIATA

MÉDICO: REGIANE DINIZ

CRM: COREN 470322

CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE: GABRIEL VALBON BELELI

CAPITÃO WALLY`S RUGBY LOUVEIRA: CARLOS GASTÓN MOLINA

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		ARTHUR DO NASCIMENTO PEREIRA	02	T	X														
		CAIO RUIZ ALVES MONTIEL																	
		CELSO LEANDRO AZEVEDO DE SOUZA																	
		CHARLES RYCHARD PINTO SCHIMIDT	08	T	X													1	
		DENIVALDO PIETRO FERREIRA DE SOUZA	22	T		2													
		FELIPE MESSIAS LIMA																	
		GABRIEL VALBON BELELI	10	T			2			1				1		1			
		GUILHERME SORIANO SAPIA	12	T															
		HELDER FRANCISCO SUFFI SILVA	03	T	X														
		HELIO FERREIRA BRANQUINHO	23	T	X														
		HÉLIO JOAQUIM DOS SANTOS	05	R															
		HENRIQUE TRISTÃO DE SOUZA	07	T															
		IAGO EMMANUEL SANTOS	11	T															
		JOÃO PAULO SANTOS CAVALCANTE	21	R															
		KEVIN DA SILVA SANTANA	13	R									1						
		LEONARDO AUGUSTO PEREIRA LEITE CAPARROZ	06	T									1	1					
		LUCAS OMENA	16	R															
		LUIZ EDUARDO FRAGA																	
		MARCELO AUGUSTO SAUERBRONN DE ANDRADE	14	T															
		MARCELO NUNES DIAS	17	R															
		MARCIO JOSÉ PEDRO																	
		MATHEUS AUGUSTO DA SILVA	15	R		1													
		OTAVIO BATTOCHIO MAZZIERO																	
		PAULO PENNA DE NEULAENDER JUNIOR																	
		RAPHAEL PEREIRA WEITZEL	04	T	X														
		THIAGO DE ALMEIDA TONUS	09	T									1						
		VENÂNCIO KIM	20	R															
		VICTOR ARENHARDT KIM	18	T															
		WLADIMIR DOS SANTOS	19	T	X														

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE X WALLY`S RUGBY LOUVEIRA	**DATA:** 30/06/2018
LOCAL: TESTE	**HORÁRIO:** 15:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 2ª DIVISÃO (PAULISTA 2ª DIVISÃO)	
ÁRBITRO: MARIANO DE GOYCOECHEA	
JUÍZ DE LINHA 1: TOMÁS DE GOYCOECHEA	
JUÍZ DE LINHA 2: PAIGY COSTA	
4º ÁRBITRO: MARILISE MYIATA	
MÉDICO: REGIANE DINIZ	**CRM:** COREN 470322
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE: GABRIEL VALBON BELELI	
CAPITÃO WALLY`S RUGBY LOUVEIRA: CARLOS GASTÓN MOLINA	

WALLY`S RUGBY LOUVEIRA

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		ADENILTON PEREIRA DA SILVA	03	T	X														
		ANDRÉ FELIPE BINUTTI MARCIANO	15	T													1		
		ARNALDO MONTENEGRO NETO MEDEIROS CAMPOS	26	R	X														
		BRUNO HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS	12	T															
		CAIO DE SOUZA OLIVEIRA	14	R															
		CARLOS GASTÓN MOLINA	10	T		1	1		2				1	2					
		CÉSAR SANFINS CASCIOLI	05	T									1						
		FELIPE AUGUSTO TONOLI	11	T															
		FELIPE DE MELLO OLIVEIRA	09	T															
		GABRIEL SOARES COSTA	04	T	X	1													
		GUILHERME AUGUSTO TONOLI	07	T															
		ÍCARO DE ASSIS SANTOS																	
		ISAIAS TEOFILO DE OLIVEIRA LIMA	06	T															
		JOÃO VICTOR SILVA MACHADO	23	T															
		JONATHAS APARECIDO BORGES TAVARES	01	T	X														
		KAUÊ AZEVEDO CAZAROTO																	
		LAERTE SIQUEIRA JÚNIOR																	
		LEONAM TEIXEIRA DO CARMO																	
		MARCELO GRILLO MARTINS JÚNIOR	22	R															
		MARCOS UCHOA DE MEDEIROS FILHO	16	R															
		MATHEUS KAZUYUKI TANABE UENO	20	R	X														
		MICHAEL ROBERTO RODRIGUES	13	T									1						
		MICHEL ZARAGOZA PEREIRA																	
		MURYLO MARTINS PEREIRA SANTOS																	
		PAULO VITOR BARTHELEMI MESCOLLOTE	19	R															
		RAFAEL OLIVEIRA TESTA	02	T	X														
		RAFAEL SCHIAVON																	
		RODRIGO DOS SANTOS GIRELLI																	
		SAMUEL RICARDO DE ALMEIDA																	
		UBERDAN DOMINGUES VIEIRA																	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

www.fprugby.org.br - secretaria@fprugby.org.br

SUMULA OFICIAL DA PARTIDA

JOGO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE X WALLY`S RUGBY LOUVEIRA	**DATA:** 30/06/2018
LOCAL: TESTE	**HORÁRIO:** 15:00
CAMPEONATO: CAMPEONATO PAULISTA - 2ª DIVISÃO (PAULISTA 2ª DIVISÃO)	
ÁRBITRO: MARIANO DE GOYCOECHEA	
JUÍZ DE LINHA 1: TOMÁS DE GOYCOECHEA	
JUÍZ DE LINHA 2: PAIGY COSTA	
4º ÁRBITRO: MARILISE MYIATA	
MÉDICO: REGIANE DINIZ	**CRM:** COREN 470322
CAPITÃO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE: GABRIEL VALBON BELELI	
CAPITÃO WALLY`S RUGBY LOUVEIRA: CARLOS GASTÓN MOLINA	

WALLY`S RUGBY LOUVEIRA

Doctos		Nome	Nº	T/R	ESP	1º tempo							2º tempo						
Ent	Dev					T	C	D	P	CA	CV	S	T	C	D	P	CA	CV	S
		VICTOR FARIAS LOPES FALCATO DE SOUZA	08	T															
		VICTOR MORTENSEN MARQUES INAIMO																	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY
- SÚMULA DE APOIO DO 4º ÁRBITRO

1º Tempo **Hora de início: 15:00**

Placar

Equipe 1				Equipe 2			
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE				WALLY`S RUGBY LOUVEIRA			
Placar intervalo: 19				**Placar intervalo:** 18			
Tempo	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**	**Tempo**	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**
03:18	22	T	5	08:07	10	P	3
05:05	10	C	7	17:40	04	T	8
26:30	22	T	12	22:00	10	T	13
27:20	10	C	14	23:00	10	C	15
39:00	15	T	19	34:00	10	P	18

Substituições

Tempo	Sai	Entra	Tempo	Sai	Entra
18:00	12	17	31:00	23	14

Cartões

Tempo	Atleta	CA	CV	Tempo	Atleta	CA	CV
31:00	10	X					

2º Tempo **Hora de início: 15:55**

Placar

Equipe 1				Equipe 2			
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE				WALLY`S RUGBY LOUVEIRA			
Placar Final: 41				**Placar Final:** 37			
Tempo	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**	**Tempo**	**Atleta**	**Tento**	**Pontos**
10:00	06	T	24	22:00	05	T	23
11:00	10	C	26	30:00	10	T	28
13:00	13	T	31	31:00	10	C	30
26:00	09	T	36	33:00	13	T	35
27:00	06	C	38	34:00	10	C	37
40:00	10	P	41				

Substituições

Tempo	Sai	Entra	Tempo	Sai	Entra
02:00	11	20	26:00	15	22
02:00	15	13	26:00	07	26
14:00	17	18	34:00	06	01
24:00	04	16			
31:00	19	21			

Cartões

Tempo	Atleta	CA	CV	Tempo	Atleta	CA	CV
02:00	08		X	08:00	15	X	

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	30/06/2018	**Campeonato:**	campeonato paulista - 2ª divisão

Jogo:	Associação Atlética Cougars Rugby Clube	(41 pts)	x	Wally`s Rugby Louveira	(37 pts)

Nome do Atleta:	GABRIEL VALBON BELELI

Equipe:	Associação Atlética Cougars Rugby Clube	**Número**	10	**Posição**	Apertura

Tipo:	Cart?O Amarelo

Perído:	1° Tempo	(X)	2° Tempo	( )

Placar da Partida no Momento do Incidente	14	X	15

Proximidade do Árbitro do Incidente:	5.00 Metros

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):
9.12 Jogo Perigoso - O Sr. GABRIEL VALBON BELELI golpeou com seu joelho o rosto de um jogador que estava no chão. O Sr. GABRIEL VALBON BELELI foi temporariamente expulso com cartão amarelo.

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	(X)	N?o	( )

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

Nome do Árbitro	Mariano de Goycoechea

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	30/06/2018	**Campeonato:**	campeonato paulista - 2ª divisão

Jogo:	Associação Atlética Cougars Rugby Clube	(41 pts)	x	Wally`s Rugby Louveira	(37 pts)

Nome do Atleta:	CHARLES RYCHARD PINTO SCHIMIDT

Equipe:	Associação Atlética Cougars Rugby Clube	**Número**	08	**Posição**	8º

Tipo:	Cart?O Vermelho

Perído:	1° Tempo	( )	2° Tempo	(X)

Placar da Partida no Momento do Incidente	19	X	18

Proximidade do Árbitro do Incidente:	5.00 Metros

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):

9.12 Jogo Perigoso - O Sr. CHARLES RYCHARD PINTO SCHIMIDT golpeou com o ombro e o braço rígido, e sem intenção de tackle, a cabeça de um jogador adversário que esperando a bola, ainda não tinha posse desta.
O Sr. CHARLES RYCHARD PINTO SCHIMIDT foi imediatamente expulso da partida, com cartão vermelho.

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	( )	N?o	(X)

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

Nome do Árbitro	Mariano de Goycoechea

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY
Fundada em 2006

RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

Data:	30/06/2018	**Campeonato:**	campeonato paulista - 2ª divisão

Jogo:	Associação Atlética Cougars Rugby Clube	(41 pts)	x	Wally`s Rugby Louveira	(37 pts)

Nome do Atleta:	ANDRÉ FELIPE BINUTTI MARCIANO

Equipe:	Wally`s Rugby Louveira	**Número**	15	**Posição**	Full Back

Tipo:	Cart?O Amarelo

Perído:	1° Tempo	( )	2° Tempo	(X)

Placar da Partida no Momento do Incidente	19	X	18

Proximidade do Árbitro do Incidente:	3.00 Metros

Natureza do Cart?o (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descri??o):

20.12 o Sr. ANDRÉ FELIPE BINUTTI MARCIANO não se retirou nem um metro quando marcado penal contra sua equipe, e tackleou o jogador adversário assim que este se habilitou. O Sr. ANDRÉ FELIPE BINUTTI MARCIANO foi temporariamente expulso com cartão amarelo.

O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha	Sim	( )	N?o	(X)

Considerações Finais (Se necessário prepare uma folha adicional):

Nome do Árbitro	Mariano de Goycoechea

Site: www.brasilrugby.com.br
E-mail: contato@brasilrugby.com.br

Excelentíssimo Senhor Auditor Presidente, da ___ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rugby do Estado de São Paulo.

Proc. 015/2018

A **Procuradoria da Justiça Desportiva**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

- **Sr. CHARLES RYCHARD PINTO SCHIMIDT, atleta de n° 08, pertencente a equipe ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE.**

por força e em decorrência do contexto adiante retratado, o qual se passou durante o confronto entre as equipes Associação Atlética Cougars Rugby Clube X Wally`s Rugby Louveira pelo campeonato paulista da 2a divisã em 30 de junho do presente ano.

1. DOS FATOS

Consta do relatório de cartões, bem como na súmula da referida partida que, no segundo período de jogo, o atleta denunciado golpeou com o ombro e com o braço rígido a cabeça de seu adversário de jogo que não estava com a posse de bola, sendo expulso da partida após receber o cartão vermelho.

2. DA INFRAÇÃO

Nefasta a conduta do atleta denunciado na referida partida!

Tacklear seu adversário de jogo intencionalmente, o seu adversário de jogo de forma covarde é no mínimo imprudente, pois houve grande

risco a integridade física do atleta agredido, que estava vulnerável no momento do tackle, sem qualquer chance de se proteger. Contrariando os valores do desporto e ferindo o espírito da boa luta.

Por tanto, com os fatos narrados acima o denunciado está elencado, com sua deplorável prática, nos termos do artigo 8° da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby.

3. DO PEDIDO

Em face do quanto exposto, pleiteia a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA: a) o recebimento da presente Denúncia, com a consequente citação do denunciado, para responder aos termos nesta articulado, bem como requer b) a produção de todos os meios de provas em direito permitido, c) Intimação para oitiva do árbitro da partida; d) desejando que, ao final do pertinente e devido processo disciplinar desportivo, seja o denunciado julgado e condenado como incurso nas penalidades previstas no artigo supra citado e imputado ao denunciado, em homenagem e **garantia da moral e princípios do Desporto**.

Termos em que,
P. Deferimento

São Paulo, 12 de julho de 2018.

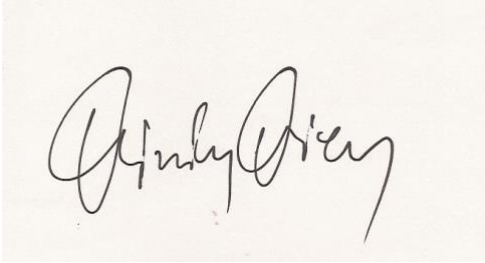

Vinícius Vieira
Procurador Geral da Justiça Desportiva

TERMO DE JUNTADA

Nos termos do CBJD procedo a juntada da defesa apresentada tempestivamente.

SP. 30 de julho de 2018

Marcello Antonio Fiore
Presidente da CD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA ___ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROC. 015/2018

ATLETA: CHARLES RYCHARD PINTO SCHMIDT

PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE X WALLY`S RUGBY LOUVEIRA

DATA DA PARTIDA: 30/06/2018

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE, associação sem fins lucrativos de caráter desportivo, inscrita sob o CNPJ n° 17.017.497/0001-53, vem, respeitosamente, na figura de seu procurador, apresentar defesa cabível e tempestiva em face da denúncia diante de seu Atleta, o Sr. Charles Rychard Pinto Schmidt, conforme fundamentos de fato e direito que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar a plena tempestividade da defesa ora apresentada, considerando que a intimação da denúncia ocorreu em 25/07/2018 e o prazo de 6 dias corridos para apresentação da defesa finda-se em 31/07/2018.

II. DOS FATOS

Trata-se de denúncia apresentada em face do Atleta citado em epígrafe para aplicação da sanção prevista no artigo 8º da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby, trazida no bojo da Portaria nº 55/2018 do Ministério do Esporte.

O Atleta foi punido com imediata expulsão após verificação da infração pelos I. Senhores Árbitros.

Em que pese a veracidade dos fatos alegados nos relatórios de cartões e na súmula, a aplicação de qualquer outra penalidade senão a mínima prevista será descabida e não merecerá prosperar, conforme razões de fato e direito a seguir expostas.

III. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA

Nobres Julgadores, o escopo da presente defesa não é confrontar os relatos da I. Arbitragem, mas tão somente trazer à baila as razões pelas quais deve ser aplicada para o caso em tela a pena mínima prevista no artigo 8º da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby.

Com efeito, cumpre ressaltar que o Atleta jamais teve a intenção de praticar o fato previsto no artigo supracitado.

Em verdade, o Atleta perdeu o *timing* da jogada, considerando que houve um quique imprevisto da bola oval, que, inclusive, atrasou o recebimento da bola pelo colega jogador do Wallys.

Assim o Atleta tentou desviar a trajetória da bola em tentativa de *knock-on* intencional que teria se consumado se não fosse o choque inevitável com o jogador do Wallys, que resultou lamentavelmente no contato do braço esticado do Atleta com a cabeça do jogador do Wallys.

Novamente ressalta-se: é inequívoco o fato de que o Atleta acertou o jogador do Wallys. Entretanto, não há que se falar em dolo na prática desse ato a fim de se justificar aplicação de penalidade mais gravosa do que a pena mínima prevista!

Todo o alegado pode ser confirmado na filmagem do vídeo publicado abertamente no canal *Youtube "2018 - Jogo 5 - Cougars X Wallys" - Campeonato Paulista Serie B* (https://www.youtube.com/watch?v=vRrLw5phUQM) **precisamente a partir de 31 minutos e 58 segundos no tempo do vídeo.**

Da verificação das imagens captadas e divulgadas, verifica-se claramente que o contexto da situação da jogada, somado à imprudência do Atleta, resultaram no acidente ocorrido.

Todavia, nota-se que o ocorrido corresponde à pratica de ato culposo, identificado na imprudência do Atleta de tentar realizar o *knock-on* intencional para parar o ataque.

Ora, Nobres Julgadores, em que pesa a reprobabilidade da conduta culposa do Atleta – corretamente punida pelo *referee* com sua expulsão, - não há que se falar na prática dolosa da infração, tendo em vista que o Atleta jamais teve a intenção de agredir o jogador do Wallys.

Assim a penalidade mais adequada para o caso em tela, à luz da ausência de dolo do Atleta na prática da conduta que lhe foi imputada, deve ser a pena mínima prevista – um jogo de suspensão.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se, preliminarmente, o reconhecimento do efeito suspensivo para que o Atleta possa participar dos jogos de forma regular antes da análise e julgamento definitivo da presente defesa.

No mérito, diante das razões expostas e atestadas no vídeo cujo *hiperlink* foi devidamente destacado, requer o reconhecimento da ausência de dolo do Atleta para que seja apenas aplicada a pena mínima de 1 (um) jogo, conforme prevista no artigo 8º da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby, trazida no bojo da Portaria nº 55/2018 do Ministério do Esporte.

Requer, por fim, eventual produção de prova admitidas em todos os meios de direito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2018.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COUGARS RUGBY CLUBE

OTAVIO BATTOCHIO MAZZIERO

OAB/SP Nº 339.129

TERMO DE CONCLUSÃO

Pelo regular processamento deste procedimento disciplinar, faço os autos conclusos ao Ilmo. Relator designado.

SP. 31 de julho de 2018.

Marcello Antonio Fiore
Presidente da CD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 015/2018
Jogo: Associação Atlética Cougars Rugby Clube x Wally's Rugby Louveira – Campeonato Paulista da 2ª Divisão
Data: 30/06/2018
Denunciado: CHARLES RYCHARD PINTO SCHIMIDT

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Rugby contra o atleta **CHARLES RYCHARD PINTO SCHIMIDT**, da **Associação Atlética Cougars Rugby Clube**, com fundamento no art. 8º da 5º da Tábua de Infrações e Penalidades da Confederação Brasileira de Rugby (TIF-CBRu), instituída em conformidade com o art. 286-A, § único, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nos termos da Portaria nº 55, de 27 de maio de 2018 do Ministério do Esporte (publicada no Diário Oficial da União em 02/04/2018).

Sustenta a D. Procuradoria, com fundamento na súmula oficial da partida e no relatório de árbitros para cartões, que, aos 02 minutos do segundo tempo do jogo supramencionado, o denunciado teria golpeado a cabeça de atleta adversário com o ombro e o braço rígido, fora do lance de jogo. Em decorrência de sua conduta, o denunciado foi punido com o cartão vermelho, sendo expulso de campo. Pede a D. Procuradoria, em primeiro lugar, a oitiva do árbitro da partida e, em sequência, a

procedência da denúncia, com a aplicação de penalidade prevista no art. 8º da referida Tábua de Infrações e Penalidades.

Recebida a denúncia, o atleta, por meio de seu procurador, apresentou sua defesa de forma tempestiva. Alega que, apesar de verdadeiros os fatos narrados na súmula e no relatório de cartões, esteja de bom tamanho a aplicação da pena mínima. Isso, porque o denunciado não teria atingido seu oponente de forma intencional, tendo perdido o *timing* da jogada por conta de quique imprevisto da bola oval. Apresenta, para sustentar sua defesa, link da filmagem do jogo.

É o relatório.

Reputo desnecessária a oitiva do árbitro da partida, conforme requerido pelo D. acusador. Sendo assim, passo a decidir.

VOTO

Em que pese a existência de conduta punível, assiste razão à defesa.

A filmagem da partida deixa claro que o atleta ora julgado atinge com o ombro a cabeça de adversário sem posse de bola. O árbitro, bem colocado, dada a natureza temerária da conduta, a qual coloca em risco a integridade física do oponente, expulsa de campo de campo o denunciado, que não contesta ou reclama do cartão vermelho recebido.

O que o vídeo deixa claro também é o contexto do lance. Ao retirar a bola de um *ruck*, o camisa 9 da equipe do Wally's lança um passe alto em direção ao seu camisa 10, que tenta receber a bola acima de sua cabeça. Não obtém êxito e a bola escapa para trás. Em paralelo, Charles, que defendia o camisa 10 adversário, se aproximava em alta velocidade para o tackle. No momento em que a bola escapa para trás e pinga no chão, ambos vão em sua busca. Com o quique irregular, Charles acaba por atingir a cabeça de seu adversário. Ação imprudente, porém claramente não intencional. A situação não enseja reação do

outro time e o jogador atingido permanece em condições de continuar a partida.

Entendo justa a aplicação da pena mínima prevista para a infração do artigo 8º da TIF-CBRu. Sendo assim, diante do exposto, voto pela **procedência parcial** da denúncia, aplicando a pena de 1 (um) jogo, já considerada a suspensão automática.

GABRIEL AUGUSTO SMANIO FARRAN
OAB/SP 313.639
AUDITOR RELATOR

Aberta a seção de votação nos termos da quota de fls., os integrantes da CD assim proferiram seus votos:

Relator

Gabriel Augusto Smanio Farran OAB.SP nº 313.639

Pelo presente acompanho o voto do relator, para condenar o atleta a cumprir 1 (um) jogo de suspensão, já computada a suspensão automática, adotando os fundamentos do voto do relator.

Paulo Solano Pereira OAB.SP nº 114.169

Acompanho o voto do relator.

Pamela de Oliveira Pedro OAB.SP nº 318.773

Acompanho o voto do eminente Relator. O vídeo trazido pela defesa esclarece muito bem o lance e a atitude não intencional do denunciado.

André Bruni Vieira Alves OAB.SP nº 173.586

Acompanho o voto do eminente Relator para condenação em uma partida pois entendo que o vídeo trazido aos autos é esclarecedor em si, e demonstra que no lance em questão, a atitude do denunciado não foi intencional.

Marcello Antonio Fiore OAB.SP nº 123.734

Computados os votos ficou decidido por unanimidade pela condenação do acusado:

EMENTA – AÇÃO NÃO INTENCIONAL ATINGE CABEÇA DE ADVERSÁRIO - Ação imprudente, porém claramente não intencional – Vídeo - Jogador atingido permanece em condições de continuar a partida. Aplicação da pena mínima prevista para a infração do artigo 8o da TIF-CBRu. Procedência parcial da denúncia, aplicando a pena de 1 (um) jogo, já considerada a suspensão automática.

Comunique-se por meios eletrônicos Atleta, Agremiação, Federação Paulista e Comissão dos árbitros com urgência.

São Paulo, 23 de agosto de 2018.

Marcello Antonio Fiore

Presidente